

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DE MURETAS E GRADIS
PARA A UNIDADE SESC RONDON DO
PARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SESC/DR/PA E A EMPRESA XXXX.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.593.364/0001-10, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, Belém/PA, CEP 66010-010, neste ato representado por XXXXX, Sr(a). XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXX, bairro XXX, XXX, CEP XXXXX e-mail XXXXXX, telefones XXXXX, neste ato representado por XXXXXX Sr(a). XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo licitatório tipo **Pregão Eletrônico nº 26/0020– PG**, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024 e pela legislação civil aplicável à espécie e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURETAS E GRADIS PARA A UNIDADE SESC RONDON DO PARÁ**, de acordo com as especificações e condições contidas no Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 26/0020– PG, na modalidade contratada.

1.2 O endereço para a execução da prestação dos serviços será na localizado na Avenida Rua Leonel Brizola, Lote 10, Quadra 6, Loteamento Milton Arantes, Rondon do Pará/Pará.

1.3 A CONTRATADA declara ter conhecimento de todos os documentos integrantes do Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital, e todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ XXXXX**, total esse que será pago pela CONTRATANTE, **de acordo com cronograma da obra, por medição**, caracterizado por evento definido e totalmente concluído.

2.2 As planilhas do Boletim de Medição deverão conter os itens dos serviços efetivamente executados, discriminados, por item, conforme estabelecido na planilha inicialmente apresentada pela CONTRATADA, para avaliação do Sesc.

2.3 Os boletins de medição devem estar acompanhados de relatórios de atividades, que evidenciem através de registros fotográficos, todos os serviços integralmente concluídos, inseridos no boletim de medição.

2.4 A CONTRATADA somente poderá emitir o documento de cobrança após autorização da CONTRATANTE.

2.5 As medições serão mensais, compreendendo o período de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da execução dos serviços. Os Boletins de medições deverão ser encaminhados até 3 (três) dias do mês subsequente ao mês que foram realizados os serviços, ou no primeiro dia útil após esta data, preferencialmente protocolados em via original, caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, conforme planilha de medição a ser apresentada pela CONTRATADA, e provada pelo fiscal da CONTRATANTE.

2.6 O Boletim da primeira medição deverá ser entregue mediante apresentação dos documentos relacionados: Registro da obra no CREA/PA; matrícula da obra no CNO (CEI), Alvará (Licença) e ART da Obra. Ainda que o Sesc/PA já tenha obtido o Alvará de obra, caberá a CONTRATADA a realização iniciar ou comunicar qualquer tratativa necessária para renovação das licenças relativas à obra em questão, dentro dos órgãos fiscalizadores.

2.7 Os boletins de medição deverão ser apresentados considerando os serviços efetivamente executados. Não deverão ser inseridos, nenhum item de serviço não executado, sob pena de ter sua medição devolvida para correção.

2.8 O prazo para análise do Boletim de Medição pela CONTRATANTE será de 5 (cinco) dia úteis. Após conferência, caso haja necessidade de correções ou discordância dos eventos de medição, a documentação será encaminhada à CONTRATADA e os prazos para aprovação passarão a contar a partir da reapresentação do Boletim de Medição.

2.9 O Boletim de Medição deverá estar acompanhado de relatórios de atividades, que evidenciem através de relatório fotográfico, memoriais de cálculo e plantas iluminadas para todos os serviços integralmente concluídos. Também ficará a CONTRATADA responsável pela atualização do Registro Diário Online (RDO), aplicativo cujo acesso será concedido ao engenheiro responsável indicado pela CONTRATADA.

2.10 Obedecidas as etapas entregas e a validação do Boletim de Medição, a CONTRATADA será autorizada pela CONTRATANTE, a emitir a Nota Fiscal correspondente à medição, que deverá ser encaminhada conforme procedimento interno do Sesc/PA.

2.10.1 A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações: **número do contrato; objeto do contrato; número da medição correspondente; período de execução; conta bancária, banco e agência**, destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver.

2.11 As Notas Fiscais só poderão ser emitidas mediante a prévia aprovação dos Boletins de Medição pela fiscalização, e entre os dias 1 e 20 de cada mês. Notas fiscais emitidas a partir do dia 21 de cada mês serão obrigatoriamente canceladas, e os custos referentes ao cancelamento das notas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 Após verificação da conformidade entre os documentos apresentados e a Nota Fiscal, o representante da fiscalização atestará o documento, autorizando o pagamento.

2.13 A última medição dos serviços concluídos somente será liberada após a finalização de todos os serviços e da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela CONTRATANTE devidamente atestado por seu representante ou pela empresa contratada para fiscalização e gerenciamento dos serviços para o objeto deste contrato, como emissão final de “Termo de Encerramento do Contrato”.

2.14 Juntamente com os documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar outros documentos especificados contratualmente, tais como comprovantes de recolhimento de

impostos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, cuja relação é discriminada no Anexo alusivo a esta cláusula, parte integrante a este contrato, bem como outros que sejam julgados necessários.

2.15 O prazo para verificação da documentação de cobrança pelo Sesc/PA é de 10 (dez) dias úteis. Após a conferência, os processos incompletos ou não apresentados conforme estipulados, serão informados à CONTRATADA e os prazos para pagamento passarão a contar a partir da apresentação destes documentos, corretos e completos.

2.16 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

2.17 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.18 O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que foram, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente, podendo a CONTRATANTE requerer em nova análise os valores pagos indevidamente ou que não cumpram exigências de garantia e qualidade.

2.19 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.20 No faturamento, poderá ser exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, diário de obras, bem como as folhas de ponto e pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC/PA

CNPJ: 03.593.364/0025-98

Endereço: Rua Uberaba, nº 207, Centro, Rondon do Pará/PA, CEP 68638-000.

2.21 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.22 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos, sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas, em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

2.23 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela CONTRATANTE.

2.24 Contingências que impliquem em redução de serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **03 (três) meses**, a contar da emissão da autorização de início.

3.2 O prazo de vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, a contar da sua assinatura.

3.2.1 Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicará em ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

3.3 O prazo de garantia dos serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 1 (Um) Ano para aparelhos, metais e esquadrias instalados, e 2 (Dois) anos referente a fixação de cerâmicas, alvenarias e outras estruturas.

3.4 O prazo de mobilização da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA não inicie efetivamente os serviços após o prazo de mobilização, estará sujeita a penalidades conforme condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

3.5 No prazo de execução citado no subitem 3.1, está incluso o período destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA, a serem utilizados na realização do objeto.

3.6 Os prazos serão considerados a partir da emissão da autorização de início de execução, a ser emitida pela fiscalização do contrato, salvo indicação contrária. Após a assinatura do contrato, será agendada por e-mail uma reunião de “*Kickoff*” presencial ou remota com a CONTRATADA, para dirimir dúvidas e tratativas da execução do objeto. Esta reunião inicial irá ocorrer no Sesc Regional Sede Administrativa ou remotamente via a plataforma Microsoft Teams, na cidade de Belém do Pará.

3.6.1 A contratada deverá apresentar os documentos descritos abaixo, antes da emissão da autorização de início

3.6.1.1 A apólice de seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil cruzada.

3.6.1.2 Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

3.6.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada pelo responsável técnico e comprovante de pagamento junto ao CREA-PA.

3.7 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para entrega dos documentos listados. Eventuais atrasos poderão ensejar em sanções.

3.8 Ao término do prazo dos serviços será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, com a inspeção dos serviços e relação de pendências, para resolução em até 30 (trinta) dias.

3.9 Caso o serviço esteja aprovado pela Fiscalização a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

3.10 Os prazos são contados em dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O preço previsto neste Contrato será fixo e irreajustável pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto neste contrato poderá ser reajustado pela

variação do INCC - ÍNDICE DE CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ou outro que venha substituí-lo para correção de valores.

4.2 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por meio de termo apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários e específicos para execução das atividades, além dos materiais necessários, todos inclusos nos serviços.

5.3 A CONTRATADA fornecerá os uniformes e equipamentos de proteção individual para seus funcionários, abrangidos de todas as normas técnicas específicas e intrínsecas, necessárias no dia a dia dos serviços, tais como: NR 10; NR12; NR 35; NR 06, NR 18. Obrigatório a comprovação de treinamentos e certificações aplicáveis às equipes que desenvolverão os serviços objetos do escopo antes da mobilização do profissional.

5.4 A CONTRATADA fornecerá o transporte e alimentação do seu pessoal envolvido nos serviços e alojamento, caso necessário. Em hipótese alguma será permitido a construção de alojamentos dentro da área de propriedade do CONTRATANTE.

5.5 Caberá à CONTRATADA, a guarda e segurança patrimonial de toda a área do canteiro de obras, durante todo o prazo de execução da obra, até o aceite definitivo.

5.6 A CONTRATADA entregará a apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil cruzada, assinada e quitada, e compatível com o cumprimento da obrigação contratual.

5.7 A CONTRATADA apresentará a certidão de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) antes do início das obras, durante o prazo de mobilização.

5.8 A CONTRATADA emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entregar a fiscalização, devidamente quitada, cabendo a discriminação completa dos serviços.

5.9 A CONTRATADA apresentará a planilha de Eventos e Critérios de Medição, Histograma de MOD e MOI, Plano de Ataque e Cronograma Detalhado da obra com a distribuição das atividades mantendo-se a data final de entrega dos serviços.

5.10 A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra especializada, direta e indireta, com encargos, inclusive técnico de segurança, em acordo com SESMT e a NR do MT.

5.11 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários e específicos para execução das atividades, além dos materiais necessários, todos inclusos nos serviços

5.12 A CONTRATADA fornecerá de todos os equipamentos necessários e específicos para execução das atividades, além dos materiais necessários, todos inclusos nos serviços.

5.13 A CONTRATADA disponibilizará profissional legalmente habilitado para a realização de todos os serviços, que será o responsável técnico pela obra.

5.13.1 Se houver a necessidade de alteração do Responsável Técnico, em que tempo for, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional com habilitações equivalentes as apresentadas no processo, para análise e aprovação da fiscalização.

5.14 A CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.15 A CONTRATADA atenderá prontamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer exigências formuladas por seus representantes, inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigações contratuais.

5.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

5.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamação ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

5.18 Empregar, na execução do contrato, mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pela CONTRATANTE, sem ônus para estes.

5.19 Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, que sejam causados por ação, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

5.20 Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e preposto praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executadas por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 (setenta e duas) horas, prorrogável por igual período.

5.21 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, bem como ação de seus contratados ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

5.22 Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato.

5.23 Franquear e facilitar, à CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato, fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE ou seu preposto.

5.24 Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço executado.

5.25 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas na fase de habilitação ao processo licitatório.

5.26 Executar o serviço de acordo com as especificações do edital e da proposta vencedora, devendo indicar o local e todas as especificidades técnicas, inclusive a garantia.

5.27 Ocorrerá por conta da CONTRATADA à responsabilidade de quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa a destruição ou danificação da obra em construção até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir

a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

5.28 A CONTRATADA deverá manter os serviços sob supervisão de um Preposto, um responsável pela execução da obra. O preposto não poderá ser substituído sem conhecimento e anuência do Sesc/PA.

5.29 O preposto poderá ser o responsável ou um dos engenheiros mobilizados pela CONTRATADA. A indicação do preposto deverá ocorrer durante o prazo de mobilização.

5.30 A CONTRATADA deverá manter na direção do serviço, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local.

5.31 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante a CONTRATANTE.

5.32 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

5.33 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.

6.1.2 Realizar a fiscalização e acompanhar os serviços contratados, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.1.3 Disponibilizar as informações técnicas necessárias para execução dos serviços.

6.1.4 Fornecer todos os documentos necessários a execução dos serviços.

6.1.5 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas do Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

6.1.6 Permitir acesso da CONTRATADA as dependências do local de execução dos serviços.

6.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas observados.

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, estabelecendo prazos para a correção.

6.1.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2 Uma vez anuída pelo CONTRATANTE, apenas será permitida a cessão ou subcontratação de partes do objeto, conforme o limite autorizado pelo CONTRATANTE.

7.3 Nas hipóteses de subcontratação/cessão, a CONTRATADA deverá se manter como responsável pela execução do Contrato perante o CONTRATANTE.

7.4 Ressalvado o disposto em legislação específica, fica vedada a cessão a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza oriundos ou decorrentes deste Contrato.

7.5 Fica vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

7.6 Fica vedada a subcontratação para empresas que tenham participado do processo licitatório ou que estejam restringidas de licitar com o Sesc.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, conforme parecer da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

8.2 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

8.2.1 Nesta situação a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a CONTRATANTE vier a despendar além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto.

8.3 Concluído os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá a CONTRATANTE à vistoria geral dos serviços e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o “Termo de Recebimento Provisório”, que terá como anexo a Lista de Pendências (LPE) para o recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

8.4 A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas na Lista de Pendências - LPE, submetendo os itens ainda pendentes à nova verificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após sanar as pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA deverá fazer nova convocação formal a fiscalização, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, bem como mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS, PIS, baixa do CEI (CND) da obra e ART do CREA, relativos ao período de execução dos serviços, bem como a apresentação do “Habite-se” e todas as demais licenças pertinentes à obra, quando aplicável.

8.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), será feita a devolução das retenções pela CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem e o Sesc/PA emitirá o Termo de Encerramento Contratual.

8.6 Desde o recebimento provisório, a CONTRATANTE entrará na posse plena do serviço, desde que os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas do presente Contrato, bem como sejam consideradas em perfeita ordem pela Fiscalização.

8.7 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

8.8 A CONTRATADA será responsável por manter, a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a garantia dos serviços executados. Não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir, rescindir sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

9.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

- a) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em quaisquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CONTRATADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.
- b) Falência, liquidação e estado de insolvência da CONTRATADA.
- c) Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- d) Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.
- e) Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.
- f) A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratado.
- g) Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do CONTRATANTE.
- h) Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

9.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4 Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar ou entregar os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

9.5 Nas hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 9.2, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial e pelo atraso injustificado ou, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total, conforme o caso.

9.6 A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.7 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

9.8 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, pelos empregados por ele credenciados, o Sr. XXXX e-mail xxxx e, em sua ausência, pelo Sr. XXXX e-mail xxxx, que poderão fornecer à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

10.2 A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

10.3 O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

10.4 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

10.4.1 Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10.4.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

10.4.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

10.4.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

10.4.5 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas indicados pela CONTRATANTE.

10.4.6 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

10.4.7 A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

12.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE serão utilizadas somente para a finalidade a que foram reveladas, qual seja, a execução do contrato, comprometendo-se a informar seus respectivos representantes (diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título, incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais representantes e terceiros contratados tratem as referidas informações como sendo confidenciais.

12.3 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar os DADOS CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca

desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

12.4 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação/dado, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATANTE, não se interpretando, de forma alguma, o silêncio do CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

12.5 A CONTRATADA, quando solicitado por escrito, deverá devolver todos os DADOS CONFIDENCIAIS recebidos, ou destruí-los juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidos DADOS CONFIDENCIAIS.

12.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

12.7 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a adotar todos os procedimentos de segurança necessários e adequados no âmbito das atividades sob seu controle, para resguardar e manter o sigilo relativo à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

13.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

13.3.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.4 A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

13.5 A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.6 A CONTRATADA se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o CONTRATANTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

13.7 Ao CONTRATANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais da CONTRATADA durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

13.8 A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.9 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

13.10 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.11 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

13.12 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

13.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de

Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.13.1 O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.14 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

13.15 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

13.16 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.17 A CONTRATADA manifesta seu consentimento para autorizar o CONTRATANTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

14.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PENALIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para cumprimento do objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato; limitado a 30 (trinta) dias corridos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução parcial, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados.

d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total deste Contrato.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE prazo de 5 (cinco) anos.

15.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, e “e” da Subcláusula 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.5 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, se o pagamento não for realizado dentro do prazo estabelecido na Subcláusula 15.4.

15.6 O CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa.

15.7 As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Subcláusula 15.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.8 A aplicação das sanções estabelecidas na Subcláusula 15.1 é da competência do CONTRATANTE.

15.9 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

15.10 Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO CONTRATO

16.1 Deverá ser apresentada garantia de execução do contrato e de seus possíveis termos aditivos, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, cabendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 34 da Resolução nº 1.593/2024: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

16.2 A garantia, se na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, Código 001, na Conta Poupança 44409-X e Agência 1686-1, Variação 51 e após o final da vigência contratual ou recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro, inexistindo pendências hábeis a justificar a sua retenção, o valor será integralmente restituído com correção, após o recebimento definitivo da obra.

16.2.1 Atendidas as condições do subitem 16.2 a CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo do serviço e o Termo de Encerramento do Contrato.

16.2.2 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS.

16.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado, de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas

irregularidades será novamente retida pela CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devida à CONTRATADA.

16.4 O CONTRATANTE poderá exigir complementação e/ou revalidação/endosso da garantia e dos seguros na hipótese de alteração contratual, reajuste ou prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1 A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Nome: XXX

Endereço: Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, CEP 66010-010, Belém/PA.

E-mail: XXXXX

Pela Contratada

Nome: XXXXX

Endereço: XXXX

E-mail: XXXXX

Telefones: XXXXX

18.2 As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- I. No momento da entrega, se entregue em mãos, mediante protocolo.
- II. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.
- III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

18.3 Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

19.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

19.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais ou à execução de serviços.

19.3 A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas, contratadas por aquela e sob anuência desta, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

20.2 Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO E REGISTRO

21.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

22.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos ou apostila assinados pelos representantes das partes.

22.3 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de

responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

22.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

22.3.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

22.4 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

22.5 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sesc Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
XXXXXX

CONTRATADA

XXXXX
XXXX
XXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: